



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3365 DE 08 DE ABRIL DE 2004

Assegura a matrícula de irmãos em escolas da rede municipal de ensino
De autoria do Vereador Pedro Leopoldino de Andrade e subscrita pelos Vereadores Paulo Cesar dos Santos Alves e Walter de Oliveira Cávoli

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º do artigo 66 da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a matrícula de irmãos na mesma escola da Rede Municipal de Ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os irmãos matriculados em escolas distintas poderão optar por uma das escolas, mediante transferência.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2004.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

Publicada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Bebedouro aos 08 de abril de 2004.

Ivete Spada Leite
DIRETORA LEGISLATIVA